



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2014

**Aprova as Contas do Prefeito Municipal
de São Pedro da Serra, Leonardo Luiz
Muller, referente ao Exercício de 2011.**

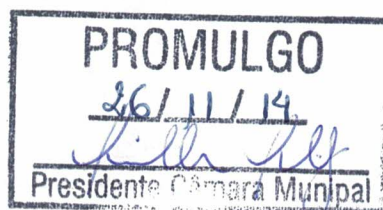
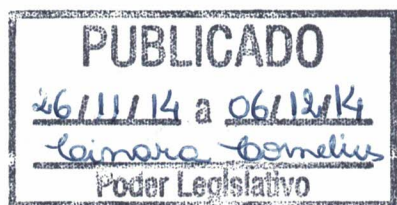
**GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de
São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto
Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2011, processo n.º 001008-0200/11-4.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Serra, 25 de Novembro de 2014.


Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 03/2014

**Aprova as Contas do Prefeito Municipal
de São Pedro da Serra, Leonardo Luiz Muller,
referente ao Exercício de 2011.**

GUILHERME SCHMITZ, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal Leonardo Luiz Muller, referente ao Exercício de 2011, processo n.º 001008-0200/11-4.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de Novembro de 2014.


Guilherme Schmitz
Presidente da Câmara

José Danilo Mallmann
Vice-Presidente


Carlos Alberto Walter
Secretário

Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em 25/11/14

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres.: 

Secr.: 



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2011.**

Processo nº 001008-0200/11-4.

PARECER

Ainda que o TCE tenha dado parecer favorável às contas do executivo de São Pedro da Serra referente ao exercício de 2011, houve a imposição de multa por irregularidades administrativas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em fls. 597, verifica-se a certidão de Decisão, impondo multa por infringência legal no exercício de 2011 no valor de R\$ 1.605,61.

Mesmo assim, o parecer é favorável, nos termos da decisão do TCE, visto que trata-se de irregularidades que não comprometeram as finanças públicas, classificados como erros formais, sem dolo e locupletamento pessoal.

Desta forma, em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, esta Casa Legislativa poderá apreciar e votar as contas do Executivo Municipal, exercício de 2008, sendo o parecer favorável, com a ressalva da multa imposta e ainda não adimplida.

São Pedro da Serra, 25 de Novembro de 2014.


GERSON LUIZ SCHAFFER
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 81.506